LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 05 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a conscientização, separação e descarte correto de resíduos recicláveis e orgânicos no município de Urucuia/MG, incluindo ações especificas para turistas, instalação de lixeiras em pontos estratégicos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Urucuia/MG o programa municipal de Separação e Descarte Correto de Resíduos Recicláveis e Orgânicos, que visa conscientizar a população e os turistas sobre a importância da separação e descarte correto do lixo, bem como preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade local.

I - Para o atendimento do que dispõe esta Lei, serão implementadas as seguintes medidas:

a) Instalação de Lixeiras em pontos estratégicos dentro da cidade, verificando locais com grande concentração de pessoas ou que seja destinado a festas, confraternização e lazer.

Artigo 2º - O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Quanto à origem e descarte:

a) Dos resíduos de lixos, dentre outros materiais a serem descartados, provenientes de festas e eventos, dentro do meio urbano, serão descartados em lixeira ou contêiner disposto em localização estratégica, no perímetro urbano.

b) Dos resíduos de lixos, dentre outros materiais a serem descartados, provenientes de festas e eventos fora da zona urbana, será necessário o encaminhamento de oficio à Prefeitura Municipal, para que disponibilize um contêiner ou lixeira a alocação do material ao final do evento.

José Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-27[illegible]87
Prefeito Municipal

II - Incentivar a população e os turistas a adotarem práticas de separação simples e acessíveis para facilitar a coleta de recicláveis e preservar os espaços naturais e urbanos;

Artigo 3º - Separação Simples e Eficiente, a separação e o descarte de resíduos deverão seguir os seguintes passos:

§1° Separar resíduos orgânicos dos recicláveis:

I - resíduos orgânicos incluem restos de alimentos, cascas de frutas e vegetais, borra de café, entre outros.

II - resíduos recicláveis incluem plásticos, papéis, vidros, metais e outros.

§2° Os materiais recicláveis poderão ser descartados conjuntamente, atendendo os seguintes requisitos:

I – Limpos;

II – Secos;

III - Evitar a mistura dos dois tipos de resíduos, vez que inviabiliza a reciclagem, aumentando o impacto sobre o serviço de coleta e o meio ambiente;

IV - O descarte de eletrônicos, pilhas, baterias deve ser feito em separado, e todos os materiais provenientes destes deverão ser descartados em pontos de coletas específicos, sendo organizados por órgãos municipais de limpeza e conservação do ambiente, ou entidades parceiras ou conveniadas.

Artigo 4° - Conscientização Da População e Turistas:

§1° Os turistas que visitam o Rio Urucuia e seus afluentes serão incluídos no programa de conscientização para garantir o descarte responsável do lixo, preservando a excelência das condições ambientais do local.

José Ailson D. Queiroz
CPF: 429.832-274-87
Prefeito Municipal

§2° Serão instalados, nas margens do Rio Urucuia, afluentes e outros pontos turísticos:

I - Placas informativas sobre a importância do descarte consciente e a separação correta do lixo;

II - Lixeiras adequadas e identificadas para resíduos recicláveis e orgânicos;

III - Pontos de coleta de materiais específicos, como pilhas, baterias e eletrônicos;

Artigo 5° - Instalação de Lixeiras em Pontos Estratégicos da Cidade:

§1° Ficará a Prefeitura Municipal de Urucuia – MG responsável pela instalação de lixeiras adequadas, identificadas e devidamente sinalizadas para separação de resíduos recicláveis e orgânicos em pontos estratégicos da cidade, tais como:

I - Postos de gasolina;

II - Bares e restaurantes;

III - Entrada e saída da cidade;

IV - Entrada e saída do município;

V - Áreas de grande circulação de pessoas, como praças e avenidas principais.

§2° A instalação das lixeiras contará com o apoio de comerciantes locais, associações comunitárias e demais membros da sociedade civil.

§3° A manutenção e esvaziamento das lixeiras serão realizados de forma regular, sob a responsabilidade do setor de limpeza urbana do município, garantindo a higiene e o pleno funcionamento do sistema.

Artigo 6° - Reconhecimento dos Catadores de Materiais Recicláveis:

§1° Os catadores de materiais recicláveis serão reconhecidos como prestadores de serviço essenciais no município, devendo ser valorizados por sua contribuição para a coleta e triagem de resíduos.

José Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal

§2° Incentivar a formalização de cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e acesso a incentivos municipais.

Artigo 7° - Incentivos à Reciclagem e Sustentabilidade:

§1° A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações para:

I - Implantação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos, incluindo áreas turísticas;

II - Promoção de programas de reciclagem que incluam incentivos econômicos para munícipes e turistas que participarem ativamente da separação e descarte correto;

III - Realização de oficinas e palestras educativas sobre sustentabilidade e práticas de reciclagem;

IV - Estímulo ao reaproveitamento de materiais recicláveis, promovendo a economia local.

Artigo 8° - Campanhas de Educação Ambiental:

§1° Fica instituída a realização de campanhas educativas continuas, a serem divulgadas em escolas, rádios, redes sociais, eventos comunitários e pontos turísticos, para:

I - Divulgar a importância da separação e descarte correto de resíduos;

II - Conscientizar sobre a redução do uso de plásticos descartáveis;

III - Promover a valorização dos catadores e seu papel na cadeia de reciclagem;

IV - Incentivar o comportamento responsável de turistas e moradores em áreas públicas e naturais, garantindo a preservação do meio ambiente.

§2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, promoverá campanhas educativas voltadas para os turistas, com o objetivo de sensibilizá-los quanto à preservação ambiental e à manutenção das condições de excelência das áreas visitadas.

José Ailson D. Queiroz
CPF: 429.822-274-87
Prefeito Municipal

§3° Será incentivado que os turistas levem seus resíduos consigo ao término da visita, caso não haja coleta disponível no local, para que os materiais sejam descartados adequadamente em pontos indicados pela administração municipal.

Artigo 9° - Disposições Gerais:

§1° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§2° O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 dias, as disposições necessárias para a implementação desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 05 de maio de 2025.

José Ailson D. Queiroz
CPF: 42[illegible]14-87
Prefeito Municipal

JOSE AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal